



Câmara Municipal de São Paulo

Feita no 01 de apr.
n.º 315 do 19 95

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E REFORMA
 11 ABR 1995
 ATIVIDADE ECONÔMICA
 SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-0315/1995

[Signature]
 PR. L. 115

Disciplina o modo de
 acondicionamento de todos os
 medicamentos comercializados no
 Município de São Paulo, e dá
 outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
 11 ABR 1995
 -DT. 10-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Todo e qualquer medicamento comercializado no Município de São Paulo, deverá possuir embalagens lacradas com fitas adesivas resistentes e invioláveis, ou com qualquer outro material inviolável, desde que, não oculte nenhuma informação ou característica sobre o produto.

Art. 2º - A não observância dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados na data de sua publicação..



Câmara Municipal

Folha n.º	02
n.º	315
	1995

[Handwritten signature]

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1995

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara

Municipal

Folha n.º	03	de proc.
n.º	315	19 95

de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura supra citada tem como pressuposto evitar que medicamentos com data de validade vencidos sejam trocados de caixas por pessoas que agem de má fé.

Deste modo, a medida evita que os consumidores comprem remédios com data de validade vencida ou até mesmo roubados, que eventualmente podem ser trocadas as caixas para dificultar a rápida identificação.

Portanto, com muito apreço apelo aos nossos Ilustres Pares para que seja o referido projeto, transformado em Lei.